

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Educacional Alberto Santos Dumont Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont, com sede no Município de Várzea Paulista, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC N°: 200807398		
PARECER CNE/CES N°: 203/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2012

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont (e-MEC n° 200807398), pleiteado, em conjunto, a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial (e-MEC n° 200808322). A Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont é mantida pela Organização Educacional Alberto Santos Dumont S/C Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob número 08.903.117/0001-97, com sede na Rua Antônio de Sando, n° 828, Vila Santa Catarina, no Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo. O grupo mantenedor possui experiência anterior em ministrar redes de escolas técnicas de nível médio.

A fim de constatar as condições institucionais, bem como as informações prestadas pela IES, o Inep designou uma Comissão de Avaliadores in loco, composta pelos Professores Alex Dias, Josemar Rodrigues de Souza e Antomar Araújo Ferreira. A Comissão designada pelo Inep promoveu visita à IES no período de 21/7/2010 a 24/7/2010, a qual, posteriormente, gerou o Relatório de n° 61488, atribuindo à IES o Conceito Institucional final “3”.

A Comissão de Avaliadores do Inep aponta, em síntese preliminar: *“que a justificativa apresentada pela IES no e-MEC para a abertura do primeiro curso é procedente, tendo em vista a análise dos documentos apresentados e as entrevistas realizadas in loco que demonstraram a vocação industrial da região e a necessidade de aperfeiçoar a mão-de-obra para atender a demanda industrial do município de Várzea Paulista e da região.”*

Abaixo a composição docente da IES:

Nome do Docente	Titulação	Regime Trabalho	Vínculo Empregatício
Cícero Aparecido Franco da Silva	Mestrado	Integral	Outro
Gustavo Spina G. de Almeida	Mestrado	Horista	CLT
João Alex Francisco Vaz	Especialização	Horista	CLT
Luiz Carlos Mendonça	Especialização	Integral	CLT
Patricia Rodrigues Shumann	Especialização	Horista	CLT
Ricardo Forner	Doutorado	Parcial	CLT
Rubens Moura Leite	Especialização	Parcial	CLT

A IES foi avaliada em três dimensões, as quais englobam as categorias abaixo e respectivos conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional – CONCEITO 3

- 1.1. Missão 3
- 1.2. Viabilidade PDI 3
- 1.3. Efetividade Institucional 4
- 1.4. Suficiência administrativa 4
- 1.5. Representação docente e discente 3
- 1.6. Recurso financeiro 2
- 1.7. Autoavaliação Institucional 2

Dimensão 2: Corpo Social – CONCEITO 2

- 2.1. Capacitação e acompanhamento docente 2
- 2.2. Plano de carreira 3
- 2.3. Produção científica 1
- 2.4. Corpo técnico-administrativo 2
- 2.5. Organização do controle acadêmico 3
- 2.6. Programa de apoio ao estudante 2

Dimensão 3: Instalações Físicas – CONCEITO 3

- 3.1. Instalações administrativas 3
- 3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula 3
- 3.3. Instalações sanitárias 3
- 3.4. Áreas de convivência 3
- 3.5. Infraestrutura de serviço 3
- 3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento 2
- 3.7. Biblioteca: Informatização 3
- 3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo 1
- 3.9. Sala de informática 3

Transcrevemos a seguir as considerações da Comissão de Avaliadores do Inep relativas às dimensões avaliadas:

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

A Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont apresenta um PDI elaborado satisfatoriamente. As propostas da IES são viáveis de implementação e satisfazem de forma suficiente as condições necessárias para o funcionamento do primeiro curso proposto. Os documentos apresentam como missão da IES atuar em atividades de ensino em tecnologia, com vistas ao desenvolvimento regional sustentável, cujo componente marcante é a indústria. Portanto, foi possível constatar que a IES tem condições suficientes para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade. Foi constatado que os recursos financeiros aplicados pela mantenedora e os que serão captados no início de seu funcionamento garantirão suficiência para a manutenção das necessidades básicas da IES. A administração/gestão apresenta uma estrutura organizacional adequada, estando previsto um Conselho Escolar e Conselhos de Cursos. Nos conselhos da IES estão previstas ações a serem implementadas para o bom desenvolvimento do trabalho acadêmico-administrativo de forma apenas parcialmente democrática, pois alguns

dos segmentos importantes do corpo social da IES estão fora das discussões e decisões destes conselhos, por exemplo, não há previsão da participação de representantes dos docentes e técnicos-administrativos no Conselho Escolar. Quanto à autoavaliação, existe uma proposta definida de implementação da CPA. Destaca-se que não há representantes de todos os segmentos da IES, neste caso, foi observada a ausência de um representante dos técnicos-administrativos e um representante dos docentes na CPA. Ressalta-se na constituição da CPA a participação de um representante da mantenedora (seu coordenador) e do diretor da faculdade, o que pode influenciar de forma tendenciosa os trabalhos dessa comissão.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

Com relação ao corpo social da instituição, ao analisar os documentos oficiais observa-se que existe uma proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente com abrangência restrita à qualificação para obtenção de titulação, com condições insuficientes de implementação. O plano de carreira apresenta critérios suficientemente definidos para progressão horizontal e vertical, onde são considerados a existência de vaga e o mérito relacionado à obtenção de titulação. No PDI não existe uma política de estímulo à produção científica, clara e bem definida, valorizando o trabalho científico de estudantes e professores, com repercussão no ensino e na extensão, principalmente na área cultural. Há proposta de corpo técnico-administrativo com formação e condições insuficientes para o exercício de suas funções. No PDI não há previsão de uma equipe de TI e há menção de contratação de apenas uma auxiliar de biblioteca. Durante a entrevista com os futuros contratados para compor o quadro de auxiliares técnicos administrativos, foi observado que a maioria deles desconhece as reais funções que irão exercer. Há previsão do processo de controle acadêmico que garante suficientemente o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos. O programa de apoio ao estudante descrito no PDI faz parte do Núcleo de Relações com o Mercado e apresenta propostas insuficientes para facilitar o acesso e permanência do estudante na IES, bem como para promover o intercâmbio acadêmico cultural e a iniciação científica.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

As instalações físicas da IES, especialmente as instalações administrativas, salas de aula, instalações sanitárias, áreas de convivência, infraestrutura de serviço, biblioteca e sala de informática atendem aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação do espaço físico e comodidade necessária à atividade proposta. O laboratório de informática atende em quantidade de máquinas e espaço. Quanto à segurança foi verificado que não existem extintores de incêndio instalados (a direção da IES informou que estavam aguardando o Corpo de Bombeiros da cidade para definir tipo, quantidade e locais para instalação dos equipamentos). A cantina terceirizada atende à demanda prevista. O prédio é novo não apresentando, pelo menos aparentemente, problemas de manutenção. A biblioteca da instituição apresenta um acervo inadequado à demanda inicial prevista para os cursos e não apresenta política de aquisição, expansão e atualização do mesmo. As instalações da biblioteca atendem de maneira insuficiente aos requisitos: segurança, conservação do acervo, horários de atendimento e espaços para estudos individuais.

Quanto aos requisitos legais, a Comissão ressalta que a IES apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais, porém acrescido das informações transcritas:

DISPOSIÇÕES LEGAIS

“Na observação das instalações físicas da IES foi constatado que existe o poço do elevador para acesso do cadeirante aos pisos superiores, porém o elevador ainda não foi adquirido. A Direção da IES apresentou a seguinte justificativa e ação proposta para sanar a deficiência supra citada: "Proposta em andamento, com orçamento apresentado, para compra imediata e instalação de um elevador". Ressalta-se também que os banheiros, situados em cada piso, têm portas adaptadas com largura ideal para trânsito de cadeirantes, porém a unidade com vaso sanitário precisa de instalação de barras de apoio e há necessidade de inversão da abertura das portas, que precisa ser para fora, permitindo assim, que o cadeirante se movimente dentro da unidade. Caso seja concretizada as três ações (instalação do elevador, instalação de barras de apoio e inversão da abertura das portas dos banheiros) a IES atenderá o que estabelece o decreto pertinente à acessibilidade.”

Ao final do seu relatório a Comissão do Inep atribui à IES o conceito final “3” considerando que a Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont apresenta um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.

Em análise a documentação pertinente ao pleito, verificamos manifestação desfavorável à solicitação da Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica e transcrevemos algumas das considerações apontadas em seu relatório:

“(…) 1.2.1.1 – INEP

Para o INEP, relativamente à “ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL”, a IES apresenta um “ PDI elaborado satisfatoriamente”. Aspectos como missão, viabilidade PDI, efetividade institucional, suficiência administrativa e representação docente e discente, mostram-se condizentes. No entanto, o recurso financeiro, obteve conceito 2. Outro indicador que mostra-se frágil é a autoavaliação institucional, segundo os avaliadores, na CPA “não há representantes de todos os segmentos da IES, neste caso, foi observada a ausência de um representante dos técnicos-administrativos e um representante dos docentes na CPA”. Ainda sobre a constituição da CPA, relata-se que há “a participação de um representante da mantenedora (seu coordenador) e do diretor da faculdade, o que pode influenciar de forma tendenciosa os trabalhos dessa comissão”.

1.2.2 – Corpo social

1.2.2.1 – INEP

A avaliação in loco pelo INEP revelou que, somente os aspectos como plano de carreira e organização do controle acadêmico a proposta de criação da Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont alcançam, os padrões mínimos de qualidade. Por outro lado, esta dimensão apresenta o maior número de indicadores com conceito inferior, conforme as transcrições seguintes.

<p><i>“Políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente com abrangência restrita à qualificação para obtenção de titulação, com condições insuficientes de implementação”.</i></p>
<p><i>“No PDI não existe uma política de estímulo à produção científica, clara e bem definida, valorizando o trabalho científico de estudantes e professores, com repercussão no ensino e na extensão, principalmente na área cultural”.</i></p>
<p><i>“Há proposta de corpo técnico-administrativo com formação e condições insuficientes para o exercício de suas funções”.</i></p>
<p><i>“No PDI não há previsão de uma equipe de TI e há menção de contratação de apenas uma auxiliar de biblioteca”.</i></p>
<p><i>“Durante a entrevista com os futuros contratados para compor o quadro de auxiliares técnicos administrativos, foi observado que a maioria deles desconhece as reais funções que irão exercer”.</i></p>
<p><i>“O programa de apoio ao estudante descrito no PDI faz parte do Núcleo de Relações com o Mercado e apresenta propostas insuficientes para facilitar o acesso e permanência do estudante na IES, bem como para promover o intercâmbio acadêmico cultural e a iniciação científica”.</i></p>

Especificamente sobre o regime de trabalho do corpo docente da nova IES, faz-se notar que do total de sete profissionais, dois possuem regime integral, três horistas e dois parciais. De todo modo, observada a perspectiva de oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial consideram-se os 3 profissionais relacionados no quadro seguinte, incluindo apenas a docente Juliana Fogaccia Guimarães, com titulação mestrado e regime de trabalho parcial.

1.2.3 – Infraestrutura

Na eventualidade de credenciamento, a Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont será estabelecida no mesmo local descrito para sua mantenedora. Considerado pela comissão avaliadora, instalações relativamente adequadas.

Nas “INSTALAÇÕES FÍSICAS” revelam-se fragilidades do pleito de credenciamento no que diz respeito à biblioteca, às instalações para o acervo e funcionamento e política de aquisição, expansão e atualização do acervo, de acordo com a descrição da comissão: “a biblioteca da instituição apresenta um acervo inadequado à demanda inicial prevista para os cursos e não apresenta política de aquisição, expansão e atualização do mesmo”. E ainda, “as instalações da biblioteca atendem de maneira insuficiente aos requisitos: segurança, conservação do acervo, horários de atendimento e espaços para estudos individuais”.

1.2.4 – Requisitos legais

Verificaram-se as instalações avaliadas não atendem ao Decreto 5.296/2004 sobre acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Conforme nota dos avaliadores, ainda no relatório sobre o código de avaliação nº 61488.

1.2.5 – Da oferta de cursos

De acordo com a Portaria Normativa nº 40/2007, “a solicitação de credenciamento deve ser acompanhada do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67, do Decreto nº 5.773/2006” (art. 8º, § 1º).

A análise em torno do projeto educacional da Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont considera também a perspectiva de oferta de cursos. Nesse aspecto, projeta-se, ao longo da vigência do PDI analisado a implantação de apenas o Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial e nenhum curso de pós-graduação e extensão previsto.

O INEP já disponibilizou à SETEC o respectivo parecer de avaliação in loco do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, tendo o relatório sido analisado combinadamente com o da verificação específica do credenciamento.

1.2.5.1 – Processo e-MEC nº 200808322: Mecatrônica Industrial

O curso foi tratado na avaliação de código 61633, ocorrida entre 15 e 18/08/2010. Tomadas as dimensões “ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA”, “CORPO DOCENTE” e “INSTALAÇÕES FÍSICAS”, os conceitos foram “3”, “2” e “2”, correspondentemente, refletindo situação pouco propícia à realização da proposta pedagógica.

Dentre as ponderações do grupo de avaliadores do INEP, os indicadores estrutura curricular, metodologia, atendimento aos discentes, número de vagas, composição do NDE, regime de trabalho do corpo docente, sala de professores e sala de reuniões, gabinetes de trabalho para professores e infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados revelam-se desfavoráveis ao estabelecimento e bom desenvolvimento do curso, refletindo o conceito “2”. Além das fragilidades gerais já comentadas, outros indicadores obtiveram conceituação que não atendem aos descritores.

Para a SETEC, a conceituação mínima aceitável para cada uma das três dimensões referenciais, ainda que sejam estas interdependentes, é “3”, sendo o conceito “2” do caso em estudo indicativo dum quadro estrutural incoerente com o projeto institucional global duma instituição de educação superior.

Cabe salientar, que a instituição em 29/9/2010 impugnou o resultado da avaliação do INEP, código nº 61633, tendo o parecer reformado em 25/2/2011, contudo não interferiu no conceito global das dimensões do curso.”

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica finaliza o seu relatório com a conclusão abaixo:

“A COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando o processo e-MEC nº 200807398, sobre o credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont, pleito da Organização Educacional Alberto Santos Dumont S/C Ltda., estabelecida à Rua Antônio Sando, nº 828, Vila Santa Catarina, no Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e o processo e-MEC nº 200808322, àquele vinculado, sobre o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, levando em conta, em correspondência os relatórios das avaliações in loco de código nº 61488 e 61633, das comissões de avaliação do

*Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, tendo-se, sob o ponto de vista dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de ensino, que o conceito “2”, atribuído à maioria dos indicadores sobre a dimensão corpo social e ainda, a conceituação do curso vinculado ao pedido de credenciamento, indica o não atingimento do referencial mínimo de qualidade esperado, concluindo a Secretaria pela inviabilidade do estabelecimento da pretendida instituição de ensino superior, SUBMETE, para análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o referido pedido de credenciamento, com manifestação **desfavorável** ao atendimento do pleito em questão.”*

III. APRECIÇÃO DO RELATOR

Não obstante o conceito institucional final igual a “3”, a SETEC emitiu parecer desfavorável ao credenciamento da Instituição, esta posição está alicerçada na avaliação in loco a qual demonstrou fragilidades importantes, por exemplo: a) biblioteca (política de aquisição, expansão do acervo), nota 1; b) biblioteca (instalação do acervo e funcionamento), nota 2; c) (capacitação e acompanhamento docente), nota 2; d) autoavaliação institucional com a proposta da constituição de uma CPA que não atende à legislação e tampouco proporciona condições para o desempenho adequado da função de avaliação da IES, nota 2.

Não levamos em consideração a nota 1 atribuída à produção científica, pois é óbvio que uma faculdade não em funcionamento e com a proposta de um único curso na área tecnológica não poderia exibir produção científica necessária para qualificá-la positivamente. Portanto, a análise do processo e principalmente o resultado da avaliação leva, o relator, a acompanhar o parecer da SETEC negando o credenciamento da IES.

IV. VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório da SETEC e voto **desfavorável** ao credenciamento, bem como a solicitação de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial da Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont, com sede na Rua Antonio de Sando, nº 828, bairro Vila Santa Catarina, Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Educacional Alberto Santos Dumont S/C Ltda.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

V – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente